

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SENSIBILIZAÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS A PARTIR DA LEI FEDERAL 11.645 NO COLÉGIO CEMBRA EM PARATY, RJ**

MARIA RITA PAULA OLIVEIRA NAPOLEÃO

ProFIS, Turma de 2013 – UNICAMP.

E-mail: [maria\\_rita\\_95@hotmail.com](mailto:maria_rita_95@hotmail.com)

**RESUMO:** A Lei nº 11.645 sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2008 na qual diz ser obrigatório o ensino da história e da cultura indígena e afro-brasileira tanto nas escolas públicas como particulares tanto no ensino fundamental quanto no médio, buscou-se saber se esta lei estava sendo cumprida no colégio CEMBRA e se os discentes desta escola tinham o conhecimento do que é educação ambiental e como é a cultura indígena em especial a etnia Guarani, devido a sua prevalência nas duas reservas indígenas do município, Araponga e Paraty-Mirim. Mediante uma palestra ministrada para somente 35 alunos, devido ao início do período letivo e à indisponibilidade de salas de aula da maioria dos professores. Ao final da palestra obteve-se o resultado de que nenhum dos alunos tinha o conhecimento desse dever. Indicando que este não está sendo cumprido e que deveria haver um consenso entre cada estado/município e mesmo entre os pais de cada aluno para com suas escolas e até uma possível popularização desse preceito através da mídia para que um público maior tenha o conhecimento dessa obrigação, não apenas professores e/ou alunos interessados nesse assunto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Ambiental; Cultura Indígena; Lei 11.645.

**EDUCATION FOR ENVIRONMENTAL AWARENESS IN THE COLLEGE CEMBRA IN PARATY, RJ REGARDING INDIGENOUS PEOPLES FROM THE VIEW OF THE FEDERAL LAW 11,645**

**ABSTRACT:** The law No. 11,645 sanctioned by the President Luiz Inácio Lula da Silva in 2008 in which claims to be compulsory the teaching of culture and history of Indigenous Brazilian and afro-brazilian in public and private schools, in the elementary and in the high-school. Was sought to know if there was the knowledge of that law and if this law was being fulfilled in CEMBRA (a school in Paraty-RJ). Through a lecture given to only 35 students, due to the start of the term time and the unavailability of classrooms of most teachers, this lecture talked about the 11,645 law, the environmental education and the indigenous culture, especially of the ethnic Guarani because of the prevalence of them in the municipality of Paraty, that has two indigenous reserves, Araponga and Paraty-Mirim. With this lecture we could gauge the knowledge of these students about this law. At the end of the lecture we could see that none of the students had the knowledge of that. Indicating that this law isn't being fulfilled and that there should be a consensus between each state/municipality and even with parents of each student toward their schools and even a possible popularization of that law through the media so that a wider audience can have the knowledge of that law and not only the teachers and/or students that are interested in this subject.

**KEYWORDS:** Environmental Education; Indigenous Culture; 11.645 Law

**INTRODUÇÃO**

Segundo o Art.1 da lei 9.795<sup>1</sup>, de 27 de abril de 1999, sancionada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, entende-se por Educação Ambiental: [...]

*processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo,*

*essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.*

Ou seja, a educação ambiental (EA) atua tanto no âmbito biológico quanto químico, tanto físico quanto cultural, tanto espiritual quanto organizacional, etc. Sendo assim, a educação ambiental é uma ferramenta importante na formação de um cidadão e na sensibilização desses para que todos os indivíduos saibam que a natureza não é um bem perene e que há a necessidade de certas mudanças de atitudes e comportamentos, esse é o objetivo dessa ferramenta. Para CARVALHO (2001) o foco de uma educação no âmbito ambiental “[...] tenderia a compreender, para além de um ecossistema natural, um espaço de relações socioambientais historicamente configurado e dinamicamente movido pelas tensões e conflitos sociais”.

Segundo SATO (1997): “o mundo social não funciona somente em termos de consciência, mas também de práticas. As nossas predisposições academicista provem da arrogância da intelectual dotada de capital cultural e do discurso, como um instrumento do poder.” Seguindo esse raciocínio, ainda para SATO (1967): “[...] a EA deve estar relacionada não somente com a reconstrução social para aliviar a exploração dos recursos naturais, mas também para evitar as injustiças sociais no processo dessa reconstrução.”

Com essa ferramenta busca-se não somente o desenvolvimento sustentável, mas

também o entendimento coletivo de que os seres humanos também fazem parte da natureza, de que o meio ambiente não se trata somente de fauna e flora. A partir desse mecanismo buscou-se trabalhar com o tema Cultura Indígena, mais especificamente em relação aos índios Guarani, pois existem duas reservas em Paraty onde esses vivem, a Reserva Araponga e a Paraty-Mirim. O trabalho foi baseado na lei 11.645 e realizado no Colégio Estadual Engenheiro Mário Moura Brasil do Amaral (CEMBRA) em Paraty-RJ, partindo do pressuposto de que a maioria dos alunos não tivessem o conhecimento dessa lei, uma vez que a mesma não é popularmente conhecida. Tal lei foi sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 10 de março de 2008, e determina ser obrigatório o ensino da história e da cultura do povo indígena brasileiro e do povo afro-brasileiro nas escolas públicas e particulares tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, sendo em especial ministradas nas áreas de educação artística, literatura e história brasileira.

A cultura é o traço de uma sociedade, ou seja, ela está inserida dentro de uma sociedade, a sociedade é um conjunto de indivíduos que compartilham propósitos, gostos, preocupações e costumes. Os indígenas compartilham de uma sociedade diferente da dos brancos, a terra é a base da sociedade e da cultura deles, o solo onde eles nasceram é que possibilita os rituais, as cerimônias, o contato com os ancestrais, etc.

No dia 22 de outubro de 2012 a

jornalista Eliane Brum escreve um texto para a revista *ÉPOCA* sobre a situação dos 170 indígenas da tribo Guarani Kaiowá que vivem à beira de um rio no município de Iguatemi, no Mato Grosso do Sul, onde mostra uma carta escrita por eles ao conselho Aty Guasu (assembleia dos Guaranis Caiovás) após saberem que a Justiça Federal de Naviraí-MS decretou sua expulsão da terra, esses índios descrevem nesta carta que decidiram ficar e morrer em coletivo, que preferiam ser enterrados na terra que lhes pertence (BRUM, 2012). De acordo com o site da Revista Carta Capital, o pedido foi suspenso no dia 30 de outubro de 2012 pela desembargadora do TRF 3, o que era de se esperar com a existência da Constituição de 1988 (CARTA CAPITAL, 2012).

Segundo o artigo 7 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

1. Os indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança pessoal.
2. Os povos indígenas têm o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, e não serão submetidos a qualquer ato de genocídio ou a qualquer outro ato de violência, incluída a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo (FUNAI, 2013).

Diante dessa Constituição e dessa Declaração pode-se dizer, decerto, que não há espaço para o etnocentrismo no Brasil, ou pelo menos não deveria.

O presente trabalho objetivou sensibilizar discente e docentes do CEMBRA com relação à preservação da cultura do povo indígena, o conhecimento de sua história, a importância da preservação de suas terras, e às possibilidades de um etnocentrismo em Paraty, com ênfase nos índios Guarani. Sendo assim, foi produzida e ministrada uma palestra para duas turmas do ensino fundamental dessa escola, tal palestra não foi apresentada para mais salas nesse colégio ou em outros colégios de Paraty devido à indisponibilidade de agenda da maioria dos professores e/ou diretores por ser início do período letivo.

## MATERIAS E MÉTODOS

Através de uma conversa com a diretora do CEMBRA, Maria Helena Alves Tosta, no dia 3 de fevereiro, segunda-feira, foi decidida a relevância do assunto e aceita a proposta de realizar uma palestra na escola na quarta-feira, com a concessão do prof. José Eduardo para utilizar a sala em que ele iria dar aula.

A palestra foi ministrada para duas salas desse colégio, ao todo 35 alunos. Procurou-se primeiro informar os discente sobre o que se trata a Educação Ambiental; em segundo colocá-los dentro do tema da política ambiental, informando-os sobre a Agenda 21 e a Eco-92, a existência de uma Agenda 21 em Paraty; em terceiro foi ensinado sobre quem eram os índios, de onde surgiu essa palavra, sua história. Falou-se sobre a FUNAI e seu objetivo,

e na sequência verificou-se a surpresa dos discentes sobre a porcentagem de índios hoje no Brasil em relação à população total brasileira, 0,4% segundo o censo de 2010 do IBGE<sup>9</sup>, sua distribuição em TI (terras indígenas), o significado da palavra hectare.

Os alunos também foram informados sobre os índios de etnia Guarani, uma vez que os índios que vivem nas reservas de Araponga e Paraty-Mirim em Paraty-RJ são Guaranis, sua origem, sua subdivisão em três outros grupos: Kaiowá, Nandeva e Mbyá, seus costumes, suas terras, sua filosofia da “Terra Sem Mal”, as ondas de suicídios devido à tomada de suas terras, quem é o Cacique, quem é o Pajé.

Por fim, foi explicado o fator principal da palestra: a lei 11.645, até então desconhecida por eles.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi confirmado o pressuposto de que os alunos do colégio CEMBRA não conheciam tal lei. Dos 35 alunos, foi descoberto que apenas uma aluna tinha conhecimento sobre as reservas de Paraty e apenas um aluno sabia o que era a FUNAI. Nenhum deles se manifestou quando perguntado o que era EA. Quando questionados sobre quem eram os índios, quais eram seus costumes, também não souberam responder.

As escolas de Paraty podem partir de uma discussão através do Conselho Escolar sobre essa lei, tendo a participação não só dos pais dos alunos como também dos próprios

discentes de cada colégio.

O tema pode ser abordado através de músicas, como “Índios” da banda Legião Urbana, uma vez que a música é uma ótima ferramenta de memorização e também poderiam trabalhar com excursões para as reservas indígenas em Paraty.

Podem utilizar a cópia da palestra deixada com a diretora Maria Helena Alves Tosta, que se mostrou entusiasmada com a iniciativa, como uma ferramenta de EA, também podem utilizar o projeto Índio Educa (THYDEWÁ, 2011 ) fruto da parceria entre a Ong Thydewá, BrasilFundation e a Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, discutida durante a palestra.

## CONCLUSÃO

Visto que esta lei obriga o ensino da história e da cultura indígena e afro-brasileira nas escolas públicas e particulares do Brasil, tanto no ensino fundamental quanto no médio, ela deveria estar sendo cumprida por todas as escolas e não somente com a iniciativa dos diretores e professores, mas também com a ajuda de cada estado para com suas escolas, não somente distribuindo livros didáticos, mas também popularizando essa lei através da mídia.

**AGRADECIMENTOS** - Primeiramente gostaria de agradecer à Unicamp e ao Instituto de Biologia (IB) por conceder a viagem a Paraty. Ao Prof. Dr. Carlos Fernando Salgueirosa Andrade que criou e ministrou essa

disciplina (BE-597) na Unicamp e em Paraty e proporcionou conhecimento e paciência aos seus alunos para a conclusão de seus projetos e a minha locomoção e o acompanhamento durante a palestra ministrada no CEMBRA. A Prof. Maria Helena Alves Tosta, diretora do CEMBRA, pela simpatia e paciência ao me atender e aceitar a proposta da palestra, uma vez que já tinha conhecimento dessa lei e sua relevância. Ao Prof. José Eduardo também por sua simpatia e educação ao conceder sua sala em horário de aula. Ao Ouvidor da Prefeitura de Paraty, Walmes Galvão, pelo incentivo ao projeto e a tentativa de contato com outras escolas e professores. Aos meus colegas, pelo apoio e compreensão em todos os momentos durante a viagem e a produção desse projeto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Decreto n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm). Acesso em: 8 de fevereiro de 2014.
- BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei . 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm) Acesso em: 8 de fevereiro de 2014.
- BRUM, E., 2012. Sobrenome: “Guarani Kaiowa” - O que move um brasileiro urbano, não índio, a agregar “guarani kaiowa” ao seu nome no Twitter e no Facebook. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2012/11/sobrenome-guarani-kaiowa.html> Acesso em: 8 de fevereiro de 2014.
- CARTA CAPITAL, 2012. **Justiça autoriza permanência de índios Guarani-Kaiowá em fazenda no MS**: Desembargadora do TRF 3 fez duras críticas à “omissão” do poder público, que ainda não conseguiu realizar a demarcação das terras indígenas. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/justica-autoriza-permanencia-de-indios-guarani-kaiowa-em-fazenda-no-ms/> Acesso em: 8 de fevereiro de 2014.
- CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. “Qual educação ambiental?”: **Elementos para um debate sobre educação ambiental Popular e extensão rural**. Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, Porto Alegre, v.2, n.2, abr/ jun, 2001 – pp. 43-51
- FUNAI, 2013. **Legislação Fundamental**: Declaração Das Nações Unidas Sobre Os Direitos Dos Povos Indígenas. Disponível em: [http://www.funai.gov.br/projetos/Plano\\_editorial/Pdf/Legis4/Cap1-](http://www.funai.gov.br/projetos/Plano_editorial/Pdf/Legis4/Cap1-) Acesso em: 08 de fevereiro de 2014.
- FUNAI, 2013. **Os Índios na Constituição Brasileira**: Este documento traz os artigos da CF/88 que estão relacionados à situação dos índios brasileiros. Disponível em: [http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/indios\\_na\\_constitui.htm](http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/indios_na_constitui.htm) Acesso em: 8 de fevereiro de 2014.
- IBGE, 2010. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010**: primeira divulgação dos resultados definitivos do Censo Demográfico 2010, no que se refere ao indígena, proveniente do quesito cor ou raça. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena\\_censo2010.pdf](http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf) Acesso em: 08 de fevereiro de 2014.
- SATO, Michèle, 1997. "Debatendo os desafios da educação ambiental". In **I Congresso de Educação Ambiental Pró Mar de Dentro**. Rio Grande: Mestrado em Educação Ambiental, FURG & Pró Mar de Dentro, 17-



21/maio/01. Disponível em:  
[http://material.nerea-investiga.org/publicacoes/user\\_34/FICH\\_PT\\_16.pdf](http://material.nerea-investiga.org/publicacoes/user_34/FICH_PT_16.pdf) Acesso em: 8 de fevereiro de 2014.

SATO, M., 1997. **Educação para o Meio Ambiente Amazônico**. 1997. 245 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Biológicas, Departamento de Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 1997. Disponível em:

[http://www.lapa.ufscar.br/pdf/tese\\_doutorado\\_michele\\_sato.pdf](http://www.lapa.ufscar.br/pdf/tese_doutorado_michele_sato.pdf) Acesso em: 8 fev. 2014.

THYDEWÁ, 2011. **Projeto Índio Educa**: Projeto fruto da parceria entre Thydêwá, BrazilFoundation e Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, que veio atender ao Plano de Ação Conjunto Brasil – Estados Unidos para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica (JAPER). Disponível em: <  
<http://www.thydewa.org/work/indio-educa/>  
Acesso em: 08 de fevereiro de 2014.

- <http://www.youtube.com/watch?v=A1sqY2bHlzs>



## ANEXOS:

**Índios Guarani da Aldeia Tekoa Itaxi, em Paraty Mirim. 17/12/2012**



- Disponível em:  
<http://www.blogelgrego.net/elgrego/blog/2012/08/17/aldeia-tekoa-itaxi/#more-10659>

**Aldeia Indígena de Paraty Mirim.  
Davi Paiva – Documentário, 2010**